



Lei nº 275/2013 Maurilândia do Tocantins-TO, 27.março.2013

“Institui a **FESTA DA MANDIOCA** no Município de Maurilândia do Tocantins e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Festa Mandioca no Município de Maurilândia do Tocantins – TO;

Art. 2º - A Festa da Mandioca fará parte do calendário da agenda cultural e turística do Município;

Art. 3º - A Festa da Mandioca será realizada no 1º (primeiro) final de semana, durante 02(dois) dias, 6ª (sexta-feira) e sábado do mês de setembro de cada ano;

Art. 4º - Fica o Poder Público Executivo Municipal, autorizado a buscar, fazer convênio com instituição Federal, Estadual ou entidade privada para realização da Festa da Mandioca;

I – Vetado.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, organizará e realizará a Festa da Mandioca em conjunto com as demais Secretarias Municipais, Sindicatos, Associações de Produtores Rurais e Produtores de mandioca;

I – A feira de amostra dos produtores derivados da mandioca como farinha, tapioca, bolos, puba etc..., demonstrando ainda o aproveitamento de toda a planta, parte aérea, caule e raiz, ainda a raspa quando da fabricação de farinha, na alimentação de animais, mostrando os seus nutrientes;

II – Concurso para escolha da rainha;

III – Concurso da maior raiz da mandioca;

IV – Concurso da melhor farinha da mandioca;

V – Concurso do melhor bolo de mandioca;

VI – A festa terá seminário, mesa redonda, palestras etc;

VII – Os temas ambientais deverão incluir na programação da festa da mandioca;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de março de 2013.

LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
Prefeita Municipal